



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Publicado no Jornal MOMENTO  
Ed (s) N° 131 de 10-01-05  
Cordeiro  
Responsável

LEI N° 1143/2005

**“DISPÕE SOBRE AS SUBVENÇÕES E AUXÍLIOS ÀS AGREMIÇÕES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO NO ANO DE 2005”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio e subvenções às agremiações carnavalescas do município de Cordeiro, que encontram-se consignadas no Orçamento e no Plano Plurianual de Aplicação do município para o exercício de 2005.

Art 2º - O valor de subvenções e auxílios ficam levantados até o total de R\$90.000,00 (noventa mil reais), destinado às escolas de samba e blocos carnavalescos.

Art. 3º - As escolas de samba e blocos terão 60 (sessenta) dias, a partir da última liberação dos recursos, para prestar contas ao município, sob pena de impedimento de repasses futuros de mesmo caráter.

Art. 4º - Os recursos serão liberados às escolas de samba e aos blocos que prestarem contas de subvenções no prazo do artigo supra.

Art. 5º - A liberação de recursos a cada escola de samba e blocos e desfiles das agremiações obedecerão aos critérios da Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de janeiro de 2005.

  
**JOAQUIM GERCK TAVARES**  
Prefeito

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)